Recomendação relativa às **condutas vedadas** durante a campanha eleitoral para membro do Conselho Tutelar, incluindo o dia da eleição.

RECOMENDAÇÃO

O **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**, pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude adiante assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, em especial o artigo 201, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, § 1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 14 da Resolução CONANDA nº 170/14 e a Resolução CEDICA-RS nº 203/2019, que "D*ispõe sobre orientações para o processo de escolha de conselheiros tutelares nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul*";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, *caput,* da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal

Documento assinado digitalmente · Chave: 000003204482@SIN · CRC: 19.3369.5208

dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,

RECOMENDA ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Irmãos das Missões, RS**, na pessoa de sua Presidente Sra. SUSANA FORTES NUNES RIVA, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão, que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, **sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis**:

É VEDADA A PROPAGANDA:

- vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;

- que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

- feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

- que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

- que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

Documento assinado digitalmente · Chave: 000003204482@SIN · CRC: 19.3369.5208

- de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

- que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

- de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

- mediante *outdoors,* sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

É VEDADO AO LONGO DA CAMPANHA ELEITORAL:

- a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

- a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

- a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

Documento assinado digitalmente · Chave: 000003204482@SIN · CRC: 19.3369.5208

- o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

- a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

É TAMBÉM VEDADO qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

NO DIA DA ELEIÇÃO É AINDA VEDADO AOS CANDIDATOS E SEUS PRESSUPOSTOS:

- o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;

- a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;

- o transporte de eleitores;

- até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

É VEDADO aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

Documento assinado digitalmente · Chave: 000003204482@SIN · CRC: 19.3369.5208

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar **ampla divulgação do teor** da presente **Recomendação** a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

I- Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, ou, preferencialmente, entregá-las pessoalmente por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha;

II- Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos municipais, dando-lhes o devido destaque;

III- Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;

IV- Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);

V- Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

Juntamente com a publicação de cópias da presente *Recomendação,* cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento das normas atinentes ao presente processo eleitoral importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal dos agentes

Documento assinado digitalmente · Chave: 000003204482@SIN · CRC: 19.3369.5208

que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Por fim, requisita-se à Presidência do COMDICA que, **no prazo de 20 (vinte) dias**, informe ao Ministério Público as providências tomadas no sentido do cumprimento da presente *Recomendação*.

Seberi, 27 de agosto de 2019.

Marcelo Fagundes Fischer,
Promotor de Justiça.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 13/09/2019 09:11:02):

Nome: **Marcelo Fagundes Fischer**
Data: **27/08/2019 14:09:01 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento"
informando a chave **000003204482@SIN** e o CRC **19.3369.5208**.

1/1

Documento assinado digitalmente · Chave: 000003204482@SIN · CRC: 19.3369.5208